

Em junho, a Terceira Turma reconheceu a [obrigação de a operadora do plano de saúde cobrir sessões de equoterapia](#) prescritas tanto para beneficiário com síndrome de Down quanto para beneficiário com paralisia cerebral.

Com base nesse entendimento, a turma negou provimento a dois recursos especiais interpostos pela Unimed, nos quais a cooperativa médica questionava a cobertura do tratamento com equoterapia para criança com paralisia cerebral e a cobertura de tratamento multidisciplinar – inclusive com equoterapia –, por tempo indeterminado e com os profissionais escolhidos pela família, fora da rede credenciada, para criança com síndrome de Down.

No mês de abril, analisando um caso semelhante, a Terceira Tuma negou provimento a recurso especial da Amil Assistência Médica Internacional que questionava a cobertura do [tratamento multidisciplinar – inclusive com musicoterapia – para pessoa com transtorno do espectro autista](#) (TEA) e a possibilidade de reembolso integral das despesas feitas pelo beneficiário do plano de saúde fora da rede credenciada.

[REsp 1870834](#)

[AREsp 1964268](#)

[REsp 2043003](#)

Fonte: [STJ](#), em 17.12.2023